

002/2009 **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA PARA
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR, NOS
TERMOS QUE SE SEGUEM:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO FECOMÉRCIO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no SCS, Qd. 06, Edifício Federação do Comércio, 5º andar – CEP 70.306-911, Brasília-DF, inscrito no CNPJ, sob o nº 01.514.382/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. ADELMIR ARAÚJO SANTANA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da RG nº expedida pela SSP/SP e CPF nº [redacted] doravante denominado Instituto Fecomércio – IF e de outro lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, com sede na SEPN QUADRA 504 Bloco A, nº 100, Edifício Ana Carolina 3º Andar Bairro Asa Norte - Brasília CEP 70730-521, inscrita no CNPJ sob nº 09.266.912/0001-84, neste ato representado por seu Reitor Pro Tempore, GARABED KENCHIAN, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº expedida pela SSP/SP e CPF nº [redacted] doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa, na forma e condições aqui estabelecidas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio de Cooperação é a co-participação com a Instituição de Ensino supracitada, para o desenvolvimento de atividades que promovam a preparação para o trabalho produtivo de educandos, por meio da execução do programa de estágio, visando propiciar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nesta instituição, oportunidades de aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio de Cooperação está amparado pelo que estabelece a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e ainda em consonância com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme sua regulamentação Lei nº 9.394 de 20/12/96.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO

O Instituto Fecomércio, na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO encaminhará a negociação e se responsabilizará pela contratação do seguro obrigatório para todos os estudantes abrigados por este Acordo de Cooperação, conforme determina a Lei nº 11.788/08 em seu art. 9º inciso IV, e de acordo com o previsto no art. 5º, inciso IV, da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio observará o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estágio deverá se encerrar impreterivelmente com a conclusão ou interrupção do curso.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR

O estágio deve ser executado conforme as orientações abaixo:

1. o estágio deve possibilitar ao estudante experiência prática diversificada, por meio de atividades que proporcionem aprendizagem social, profissional e cultural vinculada ao projeto pedagógico da escola;
2. a atividade de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA
PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR**

3. o estágio ocorrerá em áreas de interesse da Empresa Concedente, desde que observada a correlação com a formação acadêmica do estudante;
4. a jornada de atividade diária de estágio deve ser compatível com o currículo escolar do estudante, não podendo ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, conforme legislação em vigor;
5. a EMPRESA CONCEDENTE deve permitir a supervisão das atividades de estágio, por parte do professor orientador designado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
6. todo estagiário deve possuir seguro obrigatório contra acidentes pessoais, efetuado conforme acordado na CLÁUSULA TERCEIRA deste convênio;
7. a renovação do Termo de Compromisso de Estágio fica condicionada a avaliação pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO das instalações, bem como da adequação das condições do estágio, e do relatório resumido das atividades, bem como avaliação de desempenho do estagiário;
8. a efetivação do estágio se dará mediante assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO, conforme a legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1. encaminhar os estudantes aptos para realização do estágio, conforme as solicitações feitas pelo Instituto Fecomércio;
2. assinar os termos de compromisso de estágio, observando a conformidade com o projeto pedagógico do curso;
3. indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
4. orientar quanto às atividades que poderão ser desenvolvidas dentro da empresa concedente, de acordo com etapa, modalidade e proposta pedagógica de cada curso;
5. encaminhar, no início do período letivo, ao Instituto Fecomércio-IF, calendário de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, quando adotado, para que o aluno possa ser liberado do estágio em pelo menos metade da carga horária estabelecida no termo de compromisso de estágio;
6. indicar professor orientador para acompanhar o estágio do aluno e avaliar as atividades do estagiário;
7. exigir do Educando a apresentação periódica de relatórios das atividades de estágio, em prazo não inferior a um semestre letivo;
8. informar ao Instituto FECOMÉRCIO-IF qualquer alteração da condição escolar do estudante aprovado em estágio, que impeça a continuidade do mesmo, para que sejam tomadas as devidas providências;

9. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio dos educandos;
10. fornecer o projeto pedagógico de cada curso e elaborar conjuntamente com as partes envolvidas no estágio o plano de atividades do estagiário;
11. designar um representante para responder pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO durante a vigência deste Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO IF – AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Cabe ao Instituto Fecomércio-IF, na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

1. solicitar os estudantes necessários para preencher as vagas de estágio, oferecidas pelas empresas e órgãos públicos conveniados;
2. verificar a documentação escolar do estudante para encaminhá-lo às vagas de estágio;

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR

3. informar a Instituição de Ensino quaisquer acontecimentos durante a vigência do estágio que seja de relevância para seu projeto pedagógico;
4. manter arquivo de relatórios e avaliações do estagiário, disponibilizando-o para a Instituição de Ensino, sempre que solicitado;
5. fazer todo o acompanhamento administrativo necessário à execução do estágio;
6. proceder aos desligamentos e renovações dos Termos de Compromisso em consonância com as orientações da Instituição de Ensino;
7. identificar oportunidades de estágio para os alunos abrigados por este Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O desligamento e/ou a substituição do estagiário será efetuada segundo o interesse e a conveniência das partes ou mediante as seguintes situações:

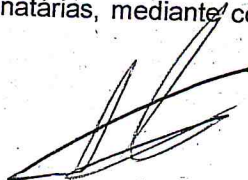
1. automaticamente, ao término do estágio;
2. a qualquer tempo, por manifestação das partes;
3. por motivo de abandono ou conclusão do curso;
4. em decorrência de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Estágio e inobservância das regras internas da EMPRESA CONCEDENTE;
5. por negligência da situação escolar em predileção às atividades de estágio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes signatárias, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

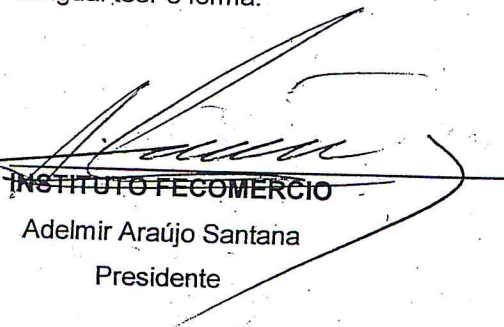


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

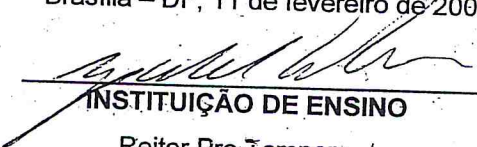
As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Brasília para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo de Cooperação.

E por estarem de acordo as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília – DF, 11 de fevereiro de 2009.


INSTITUTO FECOMÉRCIO

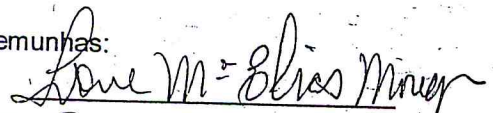
Adelmir Araújo Santana
Presidente


INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Reitor Pro Tempore
Garabet Kenchian
Reitor Pro Tempore
Instituto Federal de Brasília
Portaria MEC nº 26 de 07/01/09

Testemunhas:

1º


NOME: **WONE M. ELIAS MOREIRA**
CPF:

2º

NOME

CPF:



19/08/2013 12:20